



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
 AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## CONTRATO

**SEI nº 0009224-51.2020.6.13.8000**  
**Contrato nº 028/21 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **SMART PONTO CONTROLE DE PONTO, ACESSO E INFORMÁTICA EIRELI**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e, do outro lado, a **SMART PONTO CONTROLE DE PONTO, ACESSO E INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 22.497.371/0001-63, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida do Contorno, nº 2333, Loja 3, Bairro Santa Tereza, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Alexandre Norberto Moura de Sá, Carteira de Identidade nº MG -12.881.058, expedida por SSP/MG, CPF nº 088.806.826-36, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em 07 (sete) catracas de controle de acesso da marca Topdata, modelo Box, construída em aço inox escovado, com uma leitora de código de barras, um leitor externo de código RFID e outro leitor RFID interno para cartão de identificação, com urna coletora de crachás**, nos termos do Anexo deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais:

UNIDADE	QUANTIDADE
<b>SEDE:</b> Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG	02

<b>ANEXO I:</b> Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG	03
<b>ANEXO II:</b> Rodovia BR 040, sentido BH-Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca/João Gomes, Contagem/MG	01
<b>FÓRUM PIO CANEDO:</b> Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG	01

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Fornecer à CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;

II. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais, bem como cumprindo normas de saúde pública (uso de máscaras de proteção facial);

III. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

IV. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

V. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação do NSEIS;

VI. Elaborar e enviar junto com o faturamento, após cada intervenção, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados (as peças substituídas deverão ser entregues ao NSEIS, que deverá atestar seu recebimento);

VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionado aos serviços contratados;

VIII. Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao TRE-MG qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer, dentro de suas instalações;

IX. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para execução de suas atividades;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

XI. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;

XII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

XIII. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XIV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XV. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos

necessários à fiscalização dos serviços;

XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE, de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I. Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente instrumento, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;

II. Manter os equipamentos em locais e condições adequadas ao seu funcionamento, bem como informar com antecedência mínima de 03 (três) dias, qualquer alteração quanto ao local de instalação ou reinstalação do equipamento;

III. Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção preventiva ou corretiva por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;

IV. Acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;

V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

VII. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

**Parágrafo Primeiro:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

**Parágrafo Segundo:** A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** O CONTRATANTE poderá exigir a retirada de empregado da CONTRATADA na prestação dos serviços, caso não o julgue tecnicamente apto, ou por conveniência administrativa, devidamente justificada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Os serviços executados pela CONTRATADA terão garantia de 90 (noventa) dias, contados da efetiva entrega dos equipamentos mantidos.

**Parágrafo Primeiro:** As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 90 (noventa) dias, o que for mais benéfico para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de o equipamento mantido apresentar o mesmo defeito que ocasionou a realização dos serviços durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar o problema, imediatamente, em até 02 dias úteis da comunicação e sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Observado o prazo de garantia, ficará a CONTRATADA obrigada a substituir, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, toda e qualquer peça, componente ou acessório fornecido que porventura venha a apresentar defeito.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$19.799,92 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo:

- Valor unitário da manutenção **preventiva**: R\$414,28 (quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos);
- Valor unitário da manutenção **corretiva**: R\$1.000 (um mil reais).

## CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

**Parágrafo Segundo:** Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre

os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro:** Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **juntamente com o relatório previsto no inciso VI da Cláusula Segunda**, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Primeiro: O pagamento das manutenções corretivas será realizado somente para aquelas manutenções efetivamente realizadas.**

**Parágrafo Segundo:** Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

**Parágrafo Quarto:** Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto:** Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

**Parágrafo Sexto:** Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo:** Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

**Parágrafo Oitavo:** O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**Parágrafo Nono:** Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Parágrafo Dez:** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e  
VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **15 (quinze) de junho de 2021 (dois mil vinte e um) e encerrando-se em 14 (quatorze) de junho de 2022 (dois mil vinte e dois)**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos  
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral  
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031  
LOA: 14.144/2021  
Unidade Orçamentária: 14.113

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

**Parágrafo Segundo:** Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

## CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 22/2021", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0009224-51.2020.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

**Parágrafo Único:** Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

## CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Terceiro:** O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Quarto:** Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

**Parágrafo Quinto:** Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor

anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Sexto:** As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo:** Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Oitavo:** O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

**Parágrafo Nono:** A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Dez:** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Onze:** A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

**Parágrafo Doze:** O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;

II. 'Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como

condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral;

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço;

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**  
**Maurício Caldas de Melo**  
**Diretor-Geral**

**SMART PONTO CONTROLE DE PONTO, ACESSO E INFORMÁTICA EIRELI**  
**Alexandre Norberto Moura de Sá**  
**Titular**

## **ANEXO DO CONTRATO**

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** corresponde à verificação periódica do bom funcionamento de todos os componentes e acessórios que integram os equipamentos, baseada nas recomendações dos fabricantes dos diversos componentes do sistema e na própria experiência da CONTRATADA. Deverá ser prestada com periodicidade **semestral** e consiste, no mínimo, em efetuar **limpeza interna e externa, lubrificação, reapertos, troca de componentes desgastado ou queimados e a** realização de **testes** em todos os equipamentos, às expensas da CONTRATADA.

1.1 As visitas para realização das manutenções preventivas serão efetuadas de segunda a sexta-feira das 8:00 as 18:00 horas, exceto feriados, precedida de agendamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias, junto ao NSEIS - Núcleo de Segurança Institucional do CONTRATANTE, telefone 31 3307-1949.

1.2 A primeira manutenção preventiva dos equipamentos dar-se-á em até **10 (dez) dias corridos** contados a partir do início da vigência do contrato. Seis meses após a primeira manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá automaticamente realizar a segunda manutenção preventiva, independentemente de que tenha ocorrido manutenção corretiva no período. A manutenção preventiva deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

1.3 Ao final da manutenção preventiva, deverá ser fornecido ao NSEIS ou ao gestor de segurança da respectiva Unidade o relatório de manutenção detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados e, caso haja a substituição de componentes, aqueles que foram retirados deverão ser entregues ao fiscal do NSEIS mediante recibo.

2. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** dos equipamentos será realizada em qualquer das unidades do CONTRATANTE, elencadas **na Cláusula Primeira deste contrato**, em quantidade estimada máxima de até 14 (quatorze) chamados durante o período de validade deste instrumento, fazendo-os voltar a operar dentro dos padrões técnicos de segurança requeridos originalmente pelo fabricante, sem quaisquer ônus, para o CONTRATANTE, quanto a materiais, partes e peças a serem substituídas.

2.1 Os chamados serão efetuados exclusivamente por e-mail, **enviados entre as 07:00 (sete horas) e 19:00 (dezenove horas) dos dias úteis**, e deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de seu recebimento, observado o disposto nos subitens 2.1.1 e 2.2;

2.1.1. Constatada no atendimento do chamado do CONTRATANTE a necessidade de realização da manutenção, a CONTRATADA, após a ciência que trata o item anterior, terá o prazo máximo de 48 horas para sua conclusão;

2.1.2. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE eventual alteração de *e-mail* de contato.

2.1.3. Considerar-se-á recebido o *e-mail* a partir do aviso de seu recebimento ou outra forma inequívoca;

2.2 Para garantir as condições do subitem anterior, a CONTRATADA deverá possuir equipe técnica suficientemente treinada, disponível e dotada de todos os insumos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

2.3 Ao final da manutenção corretiva, deverá ser enviado ao NSEIS ou ao gestor de segurança da respectiva Unidade o relatório circunstanciado com todos os serviços realizados, contendo a assinatura do técnico que executou o serviço e do responsável pela fiscalização.

2.4. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos nos equipamentos durante a manutenção preventiva ou corretiva que demande maior período de tempo para sua execução, além do prazo previsto no subitem 2.1.1, a CONTRATADA deverá providenciar a aquisição, fornecimento e instalação das peças, sem ônus para a CONTRATANTE, em um prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a comunicação pela CONTRATANTE de que o problema não tenha sido resolvido.

2.5 Em caso de substituição de peças, estas deverão ser substituídas por outras de igual ou superior especificação técnica, sendo vedada a utilização de peças reutilizadas. As peças removidas deverão ser entregues ao fiscal do NSEIS mediante recibo.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 10/06/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 10/06/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 11/06/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Norberto Moura de Sa, Usuário Externo**, em 14/06/2021, às 21:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1716085** e o código CRC **7C0D5F37**.